



CAMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

Rua Melissa nº 333 Fone (0xx)45 3243 1431 CEP. 85.410-000

PROJETO DE LEI Nº 008/2019 – DO PODER LEGISLATIVO

EMENTA: Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1885/2017.

Art. 1º - Esta Lei suprime o inciso V, do artigo 49, da Lei Municipal nº 1885/2017.

Art. 2º - O artigo 49, da Lei Municipal nº 1885/2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 49.** Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar o candidato deverá:

I – ser maior de 21 (vinte e um) anos;

II – ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescente– CMDCA, através de Resolução;

III – residir no município, no mínimo há 01 (um) ano e comprovar domicílio eleitoral;

IV – estar no gozo de seus direitos políticos;

V – Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Aurora-PR, 04 de fevereiro de 2019.

José Carlos Roversi
Vereador

João Cavalcante de Albuquerque
Vereador